



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO  
DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR**

Processo Administrativo n.º 002/2023

Tipo: Licitação

Finalidade: aquisição e instalação de aparelhos condicionadores de ar na sede do Creci/TO

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO  
DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR N.º 002/2023**

*“Contrato para a aquisição e instalação de aparelhos climatizadores de ar nas dependências da sede do Creci/TO, que entre si fazem CRECI/TO e (...).”*

**DAS PARTES:**

**COMO PESSOA CONTRATANTE:**

1. **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 25ª REGIÃO – TOCANTINS – CRECI/TO**, autarquia criada pela Lei n° 6.530/78 c/c com o Decreto 81.871/78; com sede nesta Capital, ACSU-SO 60, Conj. 01, lote 20 - CEP 77.016.330 - PALMAS-TO inscrito no CNPJ sob o n° 38.145.157/0001-88, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Presidente NILCINÉIA NORBERTO, brasileira, corretora de imóveis, inscrita no CPF/MF sob o n.º 393.856.801-10 e pela Diretora Tesoureira, Sra. ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES, brasileira, corretora de imóveis, inscrita no CPF sob n° 492.903.806-59, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital

**COMO PESSOA CONTRATADA:**

2. (...),

As partes acima celebram o presente CONTRATO em decorrência do Processo Administrativo n.º 002/2023, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de aparelhos condicionadores de ar nas dependências da sede do Creci/TO, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no ANEXO\_I\_TERMO\_DE\_REFERÊNCIA\_CLIMATIZADORES.
2. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço GLOBAL, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA por todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto do contrato.



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
  - I. Entregar e instalar os aparelhos climatizadores de ar, com comprovada qualidade mercadológica, no período de vigência do presente contrato;
  - II. Dar plena garantia de qualidade dos aparelhos e do serviço de instalação;
  - III. Arcar com ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, caso não seja possível a substituição;
  - IV. Arcar exclusivamente com os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto do contrato;
  - V. Arcar exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
  - VI. Responder e/ou dar ciência, em até 48 (quarenta e oito) horas, em todas as notificações emitidas pela CONTRATANTE.
  - VII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o vencimento do prazo de entrega e instalação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
  - VIII. Permitir à CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA,
  - IX. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da assinatura do contrato;
  - X. Realizar todas as demais atividades relacionadas ao objeto do contrato, mesmo aqui não relacionadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - I. Fornecer à CONTRATADA a documentação técnica, o acesso físico à sede e as demais informações indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato.
  - II. Credenciar, por documento escrito, seu(s) representante(s) – fiscal(is)- junto à CONTRATADA para fiscalizar(em) a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.
  - III. Responder em até 05 (cinco) dias úteis, salvo motivação fundamentada, contados a partir do recebimento da solicitação, aos pleitos e reivindicações da CONTRATADA.
  - IV. Aprovar ou rejeitar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, salvo motivação fundamentada, contados de protocolo de entrega.



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

1. Os aparelhos climatizadores de ar deverão ser entregues e instalados na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região – Estado do Tocantins, sita à 601 Sul, Av. Teotonio Segurado, Conj. 01, Lote 20 - CEP 77.016.330, Palmas-TO, preferencialmente em horário comercial ou, excepcionalmente em horário previamente acordado, a critério do órgão.
2. Todas as despesas com materiais, mão de obra e frete para execução do objeto deste Termo correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

1. O prazo para entrega e instalação dos climatizadores de ar será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DA BOA QUALIDADE DA INSTALAÇÃO**

1. O acabamento na instalação do climatizador de ar deverá garantir desempenho eficiente e duradouro e uma estética agradável, destacando-se:
  - I. Conexões e Selagem: devem ser utilizados materiais apropriados, como fitas de vedação ou selantes, para garantir uma conexão hermética e todas as conexões devem estar devidamente seladas para evitar vazamentos de ar;
  - II. Isolamento Térmico: devem ser utilizados materiais isolantes apropriados para garantir eficiência energética e as tubulações e dutos deverão estar adequadamente isolados para evitar perdas de temperatura e condensação;
  - III. Proteção Elétrica: a fiação elétrica deve estar organizada e segura e devem ser utilizados conduítes e dispositivos de proteção para evitar danos aos cabos elétricos.
  - III. Fixação Segura: o aparelho climatizador deve estar firmemente fixado no local de modo a evitar vibrações excessivas;
  - IV. Estética Geral: a instalação deve ser esteticamente agradável, com fios e tubulações discretamente dispostos, sempre que possível ocultos para criar uma aparência limpa;
  - IV. Limpeza Final: deve ser realizada limpeza final para remover resíduos de construção, poeira e detritos resultantes da instalação;
  - V. Testes de Funcionamento: após a instalação devem ser realizados testes de funcionamento para garantir que o climatizador esteja operando adequadamente em todos os modos, velocidades e funções especiais.
  - VI. Orientações ao Cliente: deve ser fornecido ao cliente as informações sobre a operação básica do climatizador, como manter a unidade, os cuidados necessários para preservar a eficiência do climatizador ao longo do tempo.



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

1. O recebimento do objeto do contrato será efetivado na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e demais disposições deste Contrato, observado o seguinte:

I. Provisoriamente: pelo responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma global, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes, dentro de 07 (sete) dias úteis contados da comunicação escrita da CONTRATADA;

II. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, de forma global, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes em até de 07 (sete) dias úteis contados após o recebimento provisório, desde que a vistoria comprove que a quantidade, especificações técnicas e a da instalação estão adequados com o objeto do contrato.

2. Caso os aparelhos climatizadores de ar ou suas respectivas instalações não correspondam às especificações técnicas ou de instalação, a contratada deverá providenciar a sua substituição ou reinstalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços técnicos relacionados na Cláusula Segunda desde instrumento, o valor total de R\$ (...).

2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no elemento de despesa 6.3.2.1.01.03.001 – Mobiliários em Geral, do orçamento do exercício de 2023 do Creci/TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O valor global do preço da aquisição e instalação dos móveis planejados será pago após o ATESTO do recebimento definitivo, não se admitindo pagamento no recebimento provisório.

2. Após o atesto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF informado no contrato, não se admitindo nota fiscais/fatura emitida com outro número de inscrição no CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

3. Na nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

I. Indicação do número do contrato, com o seguinte texto: “Contrato 002/2023”;

II. Indicação resumida do objeto do contrato, com o seguinte texto: “aquisição e instalação aparelhos climatizadores de ar”;



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

- III. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRPF e outros), se houver;
- IV. Destaque de valor referente a qualquer retenção aplicada pela CONTRATANTE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, sem alteração do valor total do documento fiscal.
4. São condições para que a CONTRATANTE efetue o pagamento:
- I. Indicação da conta bancária ou PIX da contratada;
  - II. Documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 3 desta cláusula;
  - III. Regularidade fiscal e cadastral da contratada, atestada por meio dos seguintes comprovantes:
    - a) Certidão de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
    - b) Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
    - c) Certidão de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, estadual e Municipal da sede da contratada;
    - d) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
    - e) Certidão de Regularidade do FGTS;
    - f) Certidões negativas de licitante julgado inabilitado, inidôneo e de contas julgadas irregulares (Tribunal de contas da União – TCU);
    - g) Certidão de inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
5. A apresentação protocolada da documentação acima junto a CONTRATANTE é de única responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
6. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente via transação bancária (depósito, TED ou PIX) em até 07 (sete) dias úteis após a data de recebimento da documentação completa de que trata item 3 desta cláusula.
7. A rejeição da documentação pela CONTRATANTE importará na devolução integral da documentação à contratada, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, caso em que o prazo estabelecido no item acima passará a ser contado da data de reapresentação da documentação devidamente saneada.



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

8. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

9. A CONTRATANTE poderá sustar pagamentos devidos à contratada, no todo ou em parte, enquanto houver pendência referente:

I. À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

II. À existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da contratada, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

III. Ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

9.1. As ocorrências acima previstas constituirão a CONTRATANTE em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

10. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados à execução do contrato, tais como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual: EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I =  $i/365$ , onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.**

12. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

13. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do contrato ou decisão terminativa.



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por funcionário da CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício das pessoas encarregadas da supervisão, controle e fiscalização para a CONTRATANTE, as quais terão poderes para:
  - I. Solicitar informações complementares acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
  - II. Recusar quaisquer serviços que não se enquadrem nas especificações das normas técnicas e nos padrões exigidos pela CONTRATANTE;
  - III. Decidir, juntamente com representante legal da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;
  - IV. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - V. Fazer, caso julgue necessário, auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
  - VI. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo;
  - VII. Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais;
  - VIII. Sustar os trabalhos, sempre que considerar fundamentalmente a medida necessária.
3. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. A equipe de gestão/fiscalização deste contrato acompanhará a regularidade cadastral e fiscal da CONTRATADA durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis seja verificada irregularidade.
5. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico específico a ser informado pelas partes contratantes.
  - 5.1. Caso as correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega, caso em que estará sujeita a aplicação das sanções previstas.
5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade administrativa e civil da CONTRATADA.



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.
2. A CONTRATADA não poderá subcontratar partes dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da assinatura.
2. Caso a CONTRATANTE verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho.
  - 2.1. Tal gestão por parte da CONTRATANTE não atenuará nem eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou obrigação nos termos deste contrato.
3. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos preços, integrantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, nem em quaisquer outros ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO**

1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.





**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:
  - I. O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações técnicas;
  - II. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
  - III. A falta de apresentação de documento exigido neste contrato no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas.
3. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá a ele nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados.
4. No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.
6. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos à CONTRATANTE, será precedida do devido Processo Administrativo.
7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
  - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
  - III. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à equipe de gestão/fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das perdas e danos:



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

**I. ADVERTÊNCIA**, por escrito, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Quando evidenciada a recorrência de falhas técnicas corrigíveis, ou atraso na execução das ordens de serviço;
- b) Quando evidenciado postura inidônea, pela não-veracidade de informações prestadas à equipe de gestão/fiscalização;
- c) Por conduta incompatível por parte de qualquer empregado da CONTRATADA ou subcontratado durante a execução do objeto do contrato;
- d) Por divulgação não autorizada de informações sigilosas, dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE;
- e) Demais situações não previstas nos itens anteriores, constatadas pela equipe de gestão/fiscalização e definidas por ela como passíveis de advertência;

**II. MULTA**, a partir de notificação formal, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado: multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia incidente sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato;
- b) Inexecução parcial: multa aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Inexecução total: multa será no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato; Execução com desconformidade técnica: multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia incidente sobre o valor total do contrato, até a correção técnica;
- d) Prática de infração legal ou contratual: multa de 2% a 5% do valor total do contrato, a depender da gravidade do ato.

**III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

4. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

5. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.
7. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penas de multa, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.
8. As sanções de multa podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que se refiram a fatos distintos.
9. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
10. As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato acarretar à CONTRATANTE.
11. A aplicação de multa não extingue a punibilidade da CONTRATADA por imperícia e poderá constituir-se em prova, em caso de reiteração das ocorrências, para aplicação de penalidades adicionais.
12. O pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE e, caso não seja suficiente, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
13. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA quando evidenciado postura inidônea, pela não-veracidade de informações prestadas à equipe de gestão/fiscalização ou conduta incompatível com o objeto da contratação.
14. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS**

1. Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades, a CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA BOAS PRÁTICAS**

1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, e se compromete, por si e seus colaboradores/contratados a observar e cumprir os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
2. A CONTRATADA declara conhecer as normas de combate ao conflito de interesses e de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal 12.813/13 e a Lei federal n.º 12.846/13, bem como seus respectivos regulamentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:
  - I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa da CONTRATANTE;
  - II. É vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por seu pagamento.
  - III. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
  - IV. Transferir ou ceder os direitos deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Todas as notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos OBRIGATORIAMENTE por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
2. A eventual abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato ou a não aplicação das penalidades previstas não serão consideradas novação ou renúncia.
3. Integram o presente contrato o EDITAL DE CONVITE N.º 002/2023 e seus anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO**

1. Para qualquer questionamento judicial decorrente da interpretação, execução ou inexecução deste instrumento, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Palmas – Tocantins, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.



**SISTEMA COFECI/CRECI**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FECHAMENTO**

O presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS N.º 002/2023 é lavrado em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, sendo 02(duas) vias da CONTRATANTE e 01 (uma) via da CONTRATADA.

E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente termo, em suas 03 (três) vias, para um só efeito, os representantes e duas testemunhas.

Palmas – TO, (data)

---

C.I. Nilcinéia Norberto  
Presidente  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 25ª Região

---

C.I. Eliza Gomes Barbosa Fernandes  
Diretora Tesoureira

---

(...)

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:  
CPF n.º :

---

Nome:  
CPF n.º :